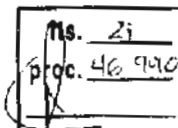




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 46.990)

LEI Nº. 6.748, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Exige treinamento de empregados de condomínios, em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos manterão em seus quadros funcionais, zeladores e porteiros treinados:

- I – em primeiros socorros;
- II – técnicas de resgate;
- III – prevenção de incêndios.

Art. 2º. O treinamento de que trata o artigo anterior, será ministrado por entidades prevencionistas, sediadas no Município e devidamente credenciadas.

§ 1º. O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos, ou quando houver substituição dos empregados que não participaram do treinamento.

§ 2º. Na conclusão do treinamento serão conferidos certificados de habilitação para efeitos de fiscalização.

§ 3º. Para as técnicas de resgate e primeiros socorros serão adotadas pelos condomínios, macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo:

- I – produtos básicos de primeiros socorros;
- II – produtos para imobilização;
- III – produtos para estancamento de sangue.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará aos responsáveis pelo Condomínio:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	22
proc.	46.990

(Lei nº. 6.748/06 – fls. 02)

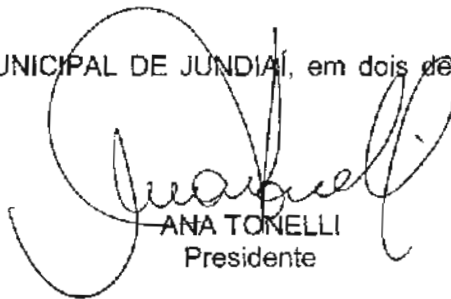
§ 1º. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE acumulado no exercício anterior.

§ 2º. Extinto este índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Os condomínios de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem e a seus funcionários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa